



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento Jurídico Consultivo
Divisão de Elaboração de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
D.A. Nº 065/2024 – DJ/NOVACAP, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL – NOVACAP E O INSTITUTO
QUADRIX.**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP; 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor Administrativo, **ELIE ISSA EL CHIDIAC**, libanês naturalizado brasileiro, divorciado, Tecnólogo em Gestão Executiva de Negócios, ambos residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP e o **INSTITUTO QUADRIX**, estabelecido no Edifício Executive Office Tower-SHN, Quadra 2, Bloco F, Sala 1605, Asa Norte/D.F, CEP: 70702.906, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.130/0001-43, neste ato representada pelo Senhor **EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em São Paulo/SP, conforme Estatuto Social, Ata de Assembléia Geral (Doc. SEI/GDF nº [131803707](#)), a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato por dispensa de licitação, tendo em vista o VOTO do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI/GDF nº [134100833](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [134074094](#)), constantes do Processo SEI/GDF nº [00112-00023532/2023-80](#), vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da NOVACAP, à Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para realização de concurso público para provimento de 89 (oitenta e nove) vagas de nível superior e de 31 (trinta e uma) vagas nível médio, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) vagas imediatas e 360 (trezentos e sessenta) vagas para cadastro reserva, conforme descrições, condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Doc. SEI/GDF nº [132488862](#)), que juntamente com a Proposta apresentada (Doc. SEI/GDF nº [32488862](#)), constante do Processo SEI/GDF nº [00112-00023532/2023-80](#), tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento pelos serviços prestados se dará exclusivamente mediante captação das taxas de inscrição, a serem cobradas dos candidatos no ato da inscrição, ressalvados os casos previstos em lei específica.

2.2. O Contratado deverá repassar 22% (vinte e dois por cento) da arrecadação global, descontadas as taxas bancárias e isenções/reduções previstas em lei à conta do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO DO GDF em até 15 dias úteis após a homologação das inscrições do concurso, conforme inciso VI, do art. 3º, da Lei nº 2.958/2002, alterada pela Lei nº 6.745/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, permitida a prorrogação desde que atendidos os requisitos da Cláusula Quarta e do art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência do Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

4.1.2. a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo procedimento licitatório;

4.1.3. o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.1.4. a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;

4.1.5. a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP, que impliquem necessariamente em rescisão do instrumento.

4.1.6. a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

4.1.7. a renovação da garantia contratual, se houver;

4.1.8. o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato.

4.1.9. Deverá, ainda, ser exigido a ocorrência de uma das seguintes situações:

4.1.10. a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;

4.1.11. o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei 13.303/2016;

4.1.12. a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.1.13. o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela NOVACAP e anuída pela CONTRATADA; e

4.1.14. o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedado qualquer tipo de subcontratação ou subempreita do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a

assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da NOVACAP, especialmente designados para tanto.

6.2. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações e normas técnicas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

6.3 As Partes ficam obrigadas a cumprir as disposições previstas no Projeto Básico para fins de fiscalização e as disposições da Lei nº 4.949/2012.

6.4. A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

7.1.1. fornecer todas as informações legais e institucionais necessárias à elaboração e realização do Concurso Público, tais como a legislação, número de vagas, bem como, outras informações relevantes à seleção;

7.1.2. elaborar, validar e viabilizar o cumprimento do cronograma estabelecido em conjunto com a Contratada;

7.1.3. participar da elaboração da versão final do edital de abertura;

7.1.4 acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de comissão;

7.1.5. cumprir com as atividades e obrigações de sua responsabilidade;

7.1.6. indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

7.1.7. notificar a Contratada das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, concedendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para que o contratado se manifeste acerca dos fatos apresentados, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999;

7.1.8. responsabilizar-se pelo envio e pelo ônus das publicações, no *Diário Oficial da União*, de todos os editais referentes às seleções e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao concurso, inclusive a lista dos aprovados, nos termos das exigências legais;

7.1.9. homologar e publicar o resultado final do Concurso Público; e

7.1.3. acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA; e

7.1.4. responsabilizar-se pela nomeação dos candidatos selecionados.

7.2. A Novacap não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes na proposta e do Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. executor o objeto contratual conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, cumprindo integralmente as obrigações contidas no mesmo;

8.1.2. atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior, além de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.3. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do contrato;

8.1.5. entregar o bem/serviço no prazo e quantitativo conforme solicitado pelo executor da CONTRATADA.

8.1.6. manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e na contratação;

8.1.7. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP, à fiscalização, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da NOVACAP;

8.1.8. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidiram ou venha incidir sobre o objeto deste contrato;

8.1.9. responsabilizar-se por eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos.

8.1.10. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.1.11. zelar pela execução, do objeto com qualidade perfeição e pontualidade; e

8.1.12. não contratar trabalho infantil, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do Decreto nº 6.481, de 2008, que regulamenta os Arts. 3º e 4º da Convenção nº 1882 da OIT.

8.2. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018:

a) direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.3. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.4 Observar às disposições contidas na lei nº 4.770/2012 quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no RLC da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2. As sanções previstas no item I e III anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10

(dez) dias úteis.

9.3. O valor da multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

9.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

9.3.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da NOVACAP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

9.3.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

9.3.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

9.3.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

9.4. Para a definição dos níveis de gravidade das infrações contratuais e consequente aplicação da espécie de sanção, a área demandante deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto contratual, qual o prazo limite para a mora da CONTRATADA, utilizando os parâmetros definidos no inciso VI do art. 32 do Regulamento e no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

10.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

10.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;

10.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo ou a supressão não poderá exceder tal limite, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

11.1.1. não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.2. cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.4. atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;

11.1.5. paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;

11.1.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303, de 2016;

11.1.7. cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

11.1.8. fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

11.1.9. desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;

11.1.10. cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.11. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

11.1.12. dissolução da empresa contratada ou o falecimento da contratada, se pessoa física;

11.1.13. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.14. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas.

11.1.15. materialização de evento crítico previsto na matriz ou mapa de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;

11.1.16. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.1.17. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

11.1.18. não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

11.1.19. perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;

11.1.20. prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

11.1.21. prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP, direta ou indiretamente; e

11.1.22. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.

11.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, contida no Projeto Básico, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

12.1.1. detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

12.1.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

12.1.3. as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

12.1.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

12.1.5. outras informações relevantes.

12.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

12.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

12.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

12.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

12.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

12.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

12.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

12.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

12.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

12.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

13.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e

13.1.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

13.2. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

13.3. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

13.4. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP em razão da execução do presente instrumento.

13.5. Fica proibida, nos termos da Lei nº 5.448/2015, a previsão de conteúdo:

13.5.1. discriminatório contrata a mulher;

13.5.2. que incentive a violência contrata a mulher;

13.5.3. que exponha a mulher a constrangimento;

13.5.4. homofóbico; e

13.5.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

13.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes CONTRATANTES, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e RLC da NOVACAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ELIE ISSA EL CHIDIAC

DIRETOR ADMINISTRATIVO

INSTITUTO QUADRIX:

EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE

REPRESENTANTE



Documento assinado eletronicamente por **EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE - RG n° 6.035.164-4 SSP/SP, Usuário Externo**, em 29/02/2024, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 29/02/2024, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 29/02/2024, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **134557896** código CRC= **F5FEDD66**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br